



Diário Oficial Eletrônico Município de Hortolândia

Ano I | Edição Nº 0092

Hortolândia, quarta-feira, 04 de outubro de 2017.

Leis e Decretos

ATOS DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

Dá nova redação aos §2º e §3º do artigo 159 da Lei nº 2.004, de 07 de fevereiro de 2008.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os §2º e §3º do artigo 159 da Lei nº 2.004, de 07 de fevereiro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159. (...)

(...)

§2º No caso de licença para exercício do mandato classista no sindicato representativo dos servidores abrangidos por estes estatutos, o número de licenciados com garantia de remuneração será de um licenciado, mais um para cada 1.500 (mil e quinhentos) servidores efetivos contratados.

§ 3º A licença terá duração máxima igual à do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição. (NR)”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 03 de outubro de 2017.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 3.387, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Institui o Dia Municipal dos Ostromizados.
(Autor: Vereador Francisco Pereira da Silva Filho)

(Replicação da Lei nº 3.387, de 20 de setembro de 2017, publicada em 26 de setembro de 2017 com correções materiais)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do Município de Hortolândia, o Dia Municipal dos Ostromizados, a ser comemorado anualmente no dia 16 de Novembro.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 03 de outubro de 2017.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.393, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de Supermercados, Hipermercados e Atacadistas no âmbito do Município de Hortolândia de possuírem carrinhos de compras adaptados as pessoas com deficiência.

(Autor: Vereador Franksmar Messias Barboza)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Toma obrigatório aos supermercados e similares, localizados no Município de Hortolândia, a disponibilizar carrinhos adaptados a pessoas com deficiência.

§ 1º Considera pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º Os supermercados e similares obriga-se a disponibilizar o percentual de carrinhos adaptados sobre o número de carrinhos de compra do estabelecimento na seguinte forma:

- I - 5% acima de 500 carrinhos;
- II - 3% de 300 a 499 carrinhos;
- III - 2% até 299 carrinhos.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

- I - advertência pela infração;
- II - multa de 311 UFMH por carrinho de compra não adaptado;
- III - multa de 622 UFMH por carrinho de compra não adaptado, no caso de reincidência;
- IV - suspensão das atividades por 30 dias, em caso de nova reincidência;
- V - cancelamento definitivo do Alvará de Licença de funcionamento, em caso de descumprimento das sanções anteriores e nova reincidência.

Art. 3º Caberá ao Município dentro do período de carência da presente Lei, dar toda a publicidade e comunicar todos os estabelecimentos desta natureza.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias de sua publicação.

Hortolândia, 03 de outubro de 2017.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 3.394, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre o reconhecimento das pessoas ostromizadas e incontinentes como pessoa com deficiência física, portadores de direitos para fins de atendimento prioritário e dá outras providências.
(Autor: Vereador Francisco Pereira da Silva Filho)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidos, para todos os fins de direito, os indivíduos ostromizados e incontinentes, como pessoas com deficiência física, nos termos da alínea "a", inciso I, § 1º do art. 5º do Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

Art. 2º As repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar tratamento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere o art.1º.

Parágrafo único. É assegurada, em todas as instituições financeiras a prioridade de atendimento às pessoas mencionadas no art. 1º.

Art. 3º Fica garantido, no âmbito do município, o documento de identificação às pessoas mencionadas no art. 1º, devidamente cadastradas no programa de atendimento de pacientes ostromizados e incontinentes.

Art. 4º Os locais de atendimento das pessoas relacionadas no art. 1º desta Lei deverão estar devidamente sinalizados com placa visível.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 03 de outubro de 2017.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PREFEITO MUNICIPAL
(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

Secretaria de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

Licitações

AVISO

O Município de Hortolândia torna público aos interessados, o **Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 73/2017**, Edital nº 95/2017, Processo Administrativo nº 8013/2017, cujo objeto consiste na